ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4626

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Escolas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/05/999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/97. Autoriza o Poder Executivo a criar Caixas Escolares nas escolas da rede municipal de ensino do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.489, de 11/06/1997).

Controle Interno – Caixa: 11 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Escola Municipal
Ax: 11
ordem: 33
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 36/97

AUTOR: Pfefeito Municipal, Jairo Abaide Vieira

Caixa

ASSUNTO:

Autorizando a criação de Caixas Escolares nas Escolas da Rede Municipal

MOVIMENTO

1 Recebido em 27.05.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em 1ª discussão unanimidade - 03.06.97.

4 À Comissão

5 Arquive-se.

6

7

8

9

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS(MG)

Av. Cula Mangabeira nº211, CEP 39.400-002 Montes Claros-MG.

PROJETO DE LEI Nº. _____DE 21 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CAIXAS ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Caixas Escolares em todas as escolas da rede de ensino do Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - As Caixas Escolares, criadas nos termos desta Lei, constituir-se-ão na forma de sociedade civil, com personalidade jurídica própria de direito privado, sem fins lucrativos e, não integrantes e desligadas da Administração Pública Municipal, administrarão os recursos que lhes forem repassados pela Secretaria Municipal de Educação bem como os recebidos da Comunidade, de Órgãos Públicos, de Entidades privadas e todos aqueles angariados através de promoções realizadas por cada uma das escolas, além das verbas específicas destinadas pela Secretaria de Estado da Educação e pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - A estrutura organizacional e administrativa das Caixas Escolares será formada e composta pelo Diretor ou Coordenador de cada Escola, por um Tesoureiro e por um Conselho Fiscal.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, baixará instruções normativas para o funcionamento e gestão das Caixas Escolares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 21 de maio de 1997.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 2 DE junho DE 1997.
PRESIDENTE

Projeto legal / constitucional.

Antônio Silveira de Sá
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 03 DE junho DE 1997.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 04 DE junho DE 1997.
PRESIDENTE

Proj.F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS(MG)

Av. Cula Mangabeira nº211, CEP 39.400-002 Montes Claros-MG.

Montes Claros, 21 de maio de 1997.

Ofício : CJ/087/97
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente,

As escolas da rede municipal de ensino, face à determinação de preceito, estatuído pela Legislação Federal normativa do Ensino, que impõe a descentralização na aplicação de recursos, têm que possuir a faculdade de, independentes e por si mesmas, gerir todos os recursos financeiros, sejam os lhes repassados pela Administração Pública em geral, sejam aqueles recebidos de Entidades privadas ou angariadas mediante promoções realizadas pelas próprias Escolas.

Para alcançar esse objetivo as Escolas Municipais terão que possuir, cada uma, a sua Caixa Escolar que, não integrante e desligada da Administração Pública Municipal, na forma de uma sociedade civil , com personalidade jurídica própria de direito privado, poderá administrar todos os recursos aportados à respectiva Escola.

Necessário pois a aprovação do presente Projeto de Lei que a esta acompanha.

Na certeza da alta compreensão dessa Egrégia Casa Legislativa, apresentamos a V.Exª., Senhor Presidente, e a seus Ilustres Pares nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CONSULTORIA JURÍDICA - CONFERIDO -